



LEI N° 1007 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Registro 216
Livro (94) 010
Folha 94v
Data 30. 12. 2002

Hair
Responsável

Dispõe sobre alteração da Lei nº 897/2001 e dá outras providências.

ROBISON APARECIDO PAZETTO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os artigos 44 e 45, da Lei nº 897/2001, passa a vigir com as seguintes redações:

“Artigo 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2002 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de Créditos Adicionais.

Artigo 45 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.”

Artigo 2º - Fica acrescentado os artigos 46, 47 e 48 na Lei nº 897/2001, com as redações a seguir:

Artigo 46 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.



§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico”.

Artigo 47 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 3º - O art. 12 da LDO passa a vigorar com a seguinte redação:

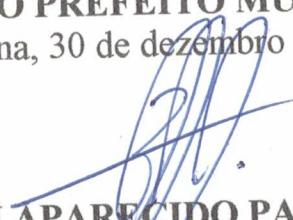
“Artigo 12 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 a Lei 8.666/1993.”

Artigo 4º - O anexo I da LDO passa a vigorar com as alterações nele inseridas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2002


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal